

PROJETO DE LEI Nº 33/2005

RECEBIDO EM: 28 de fevereiro de 2005.

Nº DO PROJETO: 33/2005

SÚMULA: Institui o Conselho Municipal de Cultura.

AUTOR: Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2005

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 14 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de abril de 2005.

Aprovado com 9 (nove) votos a favor.

Votaram a favor: Cilmar Francisco Pastorello – PL, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PV, Valmir Tasca – PFL e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de abril de 2005.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 201/2005.

Lei nº 2450, de 25 de abril de 2005.

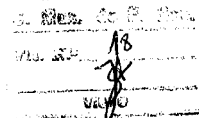
PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3516 do dia 27 de abril de 2005.

DIÁRIO DO POVO

ANO XX

EDIÇÃO 3516

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ LEI Nº 2.450, DE 25 DE ABRIL DE 2005

Institui o Conselho Municipal de Cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- II - Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- III - Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV - Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI - Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura.
- VIII - Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento de leis municipais de incentivo a cultura.
- IX - Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

I - Representantes do Município:

- a) Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

II - Representantes das entidades:

- a) União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- b) Casa da Cultura de Pato Branco;
- c) Centros de Tradição Gaúcha – CTGs;
- d) Clubes sociais – Departamentos de Cultura;
- e) Fundação Cultural Ceimauta;
- f) Fundação Pró-Cultura de Pato Branco;
- g) Fundação da FADEP;
- h) Fundação do CEFET;
- i) Faculdade Mater Dei;
- j) Escolas de línguas;
- k) Estudantes secundaristas;
- l) Diretórios acadêmicos.

Parágrafo único. Os representantes do Município e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4º O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser indicado por mais um período.

Art. 5º A entidade representativa deverá estar regularmente habilitada para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município.

Art. 6º A direção do Conselho Municipal de Cultura será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembleia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competências;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as seções;
- V - Assiduidade e frequência;
- VI - Quorum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 8º O Conselho informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

Parágrafo único. O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 (licitações e contratos).

Art. 9º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de Lei nº 33/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2005.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fl. N.º 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- II - Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- III - Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV - Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI - Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura.
- VIII – Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento de leis municipais de incentivo a cultura.
- IX – Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:

- I - Representantes do Município:
 - a) Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
 - c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
- II - Representantes das entidades:
 - a) União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
 - b) Casa da Cultura de Pato Branco;
 - c) Centros de Tradição Gaúcha – CTGs;
 - d) Clubes sociais – Departamentos de Cultura;
 - e) Fundação Cultural Celinauta;
 - f) Fundação Pró-Cultura de Pato Branco;
 - g) Fundação da FADEP;



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

16
16

- h) Fundação do CEFET;
- i) Faculdade Mater Dei;
- j) Escolas de línguas;
- k) Estudantes secundaristas;
- l) Diretórios acadêmicos.

Parágrafo único. Os representantes do Município e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser indicado por mais um período.

Art. 5º. A entidade representativa deverá estar regularmente habilitada para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município.

Art. 6º. A direção do Conselho Municipal de Cultura será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competências;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as seções;
- V - Assiduidade e freqüência;
- VI - Quorum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.

Art. 8º. O Conselho informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.

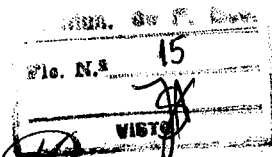
Parágrafo único. O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como

f



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 (licitações e contratos).

Art. 9º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 33/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV.

A



19
48

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Busca através do projeto de lei em apreço, o nobre Vereador Osmar Braun Sobrinho, apoio desta Casa de Leis, para aprovar seu projeto, que institui o Conselho Municipal de Cultura de Pato Branco.

Entendemos ser oportuna a presente matéria, vez que já existem outros vários conselhos, para as mais diversas áreas e já é hora de termos um Conselho também na área de cultura.

Muito de nossa identidade, enquanto cidade, se perde, por não termos uma vivência de investir em cultura, e quem sabe, com a implantação do Conselho Municipal de Cultura, possamos sensibilizar as pessoas e órgãos públicos, da necessidade de se investir em cultura.

Pato Branco, em 15 de abril de 2005.

Cilmar Francisco Pastorello – Presidente/Relator

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – Membro

Marco Antonio Augusto Pozza – Membro



COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Em estudo, o projeto de lei nº 33/2005, de autoria do vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, que busca autorização legislativa para instituir o **Conselho Municipal de Cultura**.

As atribuições de assessoramento do Conselho, que será um órgão colegiado, se darão através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

São de competência do Conselho Municipal de Cultura:

- Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como, possíveis formas de captação de recursos.
- Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura.
- Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais.
- Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município.
- Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município.
- Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como, campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico.
- Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura.
- Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento de leis municipais de incentivo a cultura.
- Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como, cidades de outros países.

Mun. de P. Branco
Doc. N.º 12
Visto

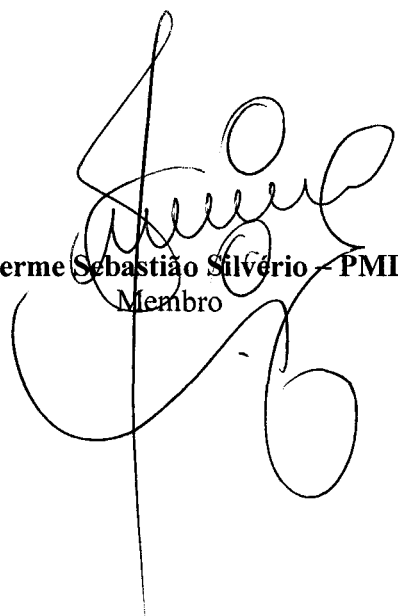
Por ser considerada uma entidade de serviço público relevante, que será regida por um regimento interno, a qual deverá elaborá-lo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação da presente lei, entendemos que a mesma é de interesse público e deve seguir sua regimental tramitação. Por isto ~~emitimos~~, após análise da matéria, **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 22 de março de 2005.



Nelson Bertani - PDT
Presidente - Relator



Guilherme Sebastião Silveiro - PMDB
Membro



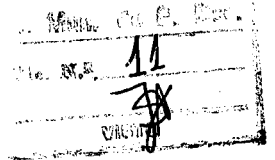
Laurindo Cesa - PSDB
Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2005



Pretende o ilustre Vereador Osmar Braun Sobrinho – PV, autor do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para instituir o Conselho Municipal de Cultura de Pato Branco, órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

A proposição estabelece os seguintes objetivos do Conselho Municipal de Cultura:

- I- discutir e propor uma política cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- II- elaborar e apresentar um plano municipal de cultura;
- III- examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV- emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do município;
- V- promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI- promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII- zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura;
- VIII- apoiar a aprovação e aperfeiçoamento de leis municipais de incentivo a cultura;
- IX- promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países.

A norma contida no artigo 123 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, recepciona nesse mister (cultura) os preceitos consignados nas Constituições Federal e Estadual.



Câmara Municipal de Pato Branco

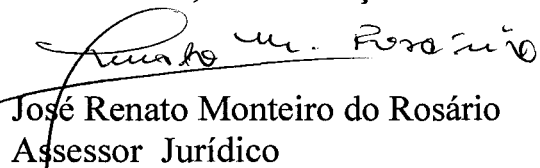
Estado do Paraná

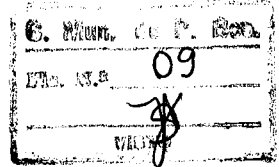
G. Mun. de P. Bra.
Fl. N.º 10
Visto

Ao que pese, não ter sido ainda aprovado o Projeto de Lei que tramita pelo Senado Federal, que visa instituir o Sistema Nacional de Cultura, conforme verifica-se das matérias anexas, entendo s.m.j, possa o Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CF), levando-se em consideração as atribuições a serem conferidas ao aludido Conselho, cujas mesmas encontram compatibilidade com as previsões constantes dos incisos III e V do artigo 23 da Constituição Federal.

É o parecer, SUB CENSURA.

Pato Branco, 15 de março de 2005.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Excelentíssimo Senhor
Aldir Vendruscolo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Osmar Braun Sobrinho - PV**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto plenário e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 33/2005

Súmula: Institui o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão colegiado, com atribuições de assessoramento à Administração Municipal de Pato Branco, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal de Cultura:

- I - Discutir e propor uma Política Cultural para o Município, bem como possíveis formas de captação de recursos;
- II - Elaborar e apresentar um Plano Municipal de Cultura;
- III - Examinar e emitir pareceres, com caráter normativo, quando necessário, sobre questões técnico-culturais;
- IV - Emitir parecer sobre pedidos de subvenção, encaminhado por entidades culturais do Município;
- V - Promover a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- VI - Promover o intercâmbio com outras entidades culturais, bem como campanhas municipais que visem o desenvolvimento cultural e artístico;
- VII - Zelar pelo fiel cumprimento das instruções e resoluções dos Conselhos Federal e Estadual da Cultura.
- VIII – Apoiar a aprovação e aperfeiçoamento de leis municipais de incentivo a cultura.
- IX – Promover o intercâmbio cultural com outras entidades e municípios brasileiros, bem como cidades de outros países.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Cultura é constituído por representantes do Município e das seguintes entidades:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

S. Mun. de P. Branco
Fl. N.º 08
VISTO

I - Representantes do Município:

- a) Diretor do Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- b) Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- c) Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.

II - Representantes das entidades:

- a) União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- b) Casa da Cultura de Pato Branco;
- c) Centros de Tradição Gaúcha – CTGs;
- d) Clubes sociais – Departamentos de Cultura;
- e) Fundação Cultural Celinauta;
- f) Fundação Pró-Cultura de Pato Branco;
- g) Fundação da FADEP;
- h) Fundação do CEFET;
- i) Faculdade Mater Dei;
- j) Escolas de línguas;
- k) Estudantes secundaristas;
- l) Diretórios acadêmicos.

Parágrafo Único: - Os representantes do Município e das entidades deverão ser indicados com seus respectivos suplentes.

Art. 4º. O mandato dos Conselheiros é de caráter cívico, não remunerado e considerado serviço público relevante, tendo a duração de 2 (dois) anos, podendo ser indicado por mais um período.

Art. 5º. A entidade representativa deverá estar regularmente habilitada para exercer o direito de apresentar candidatos e votar, para participar através de seus representantes dos trabalhos do Conselho e para poder se beneficiar das franquias legais.

Parágrafo Único - Para fins desta Lei, considerar-se-á entidade cultural representativa a pessoa jurídica, sem fins lucrativos que possua sede ou representação no município.

Art. 6º. A direção do Conselho Municipal de Cultura será composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, escolhidos dentre seus membros, por votação, em Assembléia Geral dos Conselheiros, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. O Conselho Municipal de Cultura deverá elaborar o seu Regimento Interno no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, que será homologado pelo Chefe do Poder Executivo.

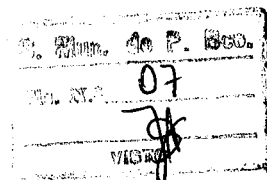
Parágrafo Único - O Regimento Interno, entre outras normas ordinárias, disporá sobre:

R.:



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



- I - Estrutura, funcionamento e organização;
- II - Atribuições, finalidades e competências;
- III - Composição administrativa;
- IV - Procedimento para as seções;
- V - Assiduidade e freqüência;
- VI - Quorum e plenário;
- VII - Alteração do Regimento Interno.


Art. 8º. O Conselho informará ao Prefeito Municipal suas necessidades de recursos humanos e de infra-estrutura material, as quais serão providenciadas junto aos órgãos municipais competentes.


Parágrafo Único - O Conselho Municipal poderá solicitar o auxílio de consultores técnicos e de servidores de órgãos da Administração bem como especialistas, respeitando o disposto na Lei Federal 8.666/93 (licitações e contratos).

Art. 9º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 28 de fevereiro de 2005.


Osmar Braun Sobrinho
Vereador - PV

UOL	ASSINE	BATE-PAPO	BUSCA	CENTRAL DO ASSINANTE	DISCADOR	E-MAIL	INDI
	Carta Maior AGÊNCIA DE NOTÍCIAS					G. Mun. de P. Sec. Fla. N.º 06 VISTO	

30 de agosto de 2004

English

Español

Bus

Canais

- :: [Análise e Opinião](#)
- :: [Arte & Cultura](#)
- :: [Cartas dos Leitores](#)
- :: [Direitos Humanos](#)
- :: [Economia](#)
- :: [Educação](#)
- :: [Humor](#)
- :: [Internacional](#)
- :: [Meio Ambiente](#)
- :: [Movimentos Sociais](#)
- :: [Política](#)

Fórum Social Mundial

- :: [Educação Mundial 2004](#)
- :: [Américas 2004](#)
- :: [Educação-SP 2004](#)
- :: [Mumbai 2004](#)
- :: [Panamazônico 2004](#)
- :: [Brasileiro 2003](#)
- :: [Porto Alegre 2003](#)
- :: [Regionais 2003](#)
- :: [Europeu 2003](#)
- :: [Fóruns das Águas](#)

Especiais

- :: [Agenda 2004](#)
- :: [Dia da Mulher 2004](#)
- :: [Febem](#)
- :: [Golpe Militar 40 anos](#)
- :: [Rio+10](#)
- :: [Trabalho Escravo](#)
- :: [Unctad 2004](#)

TV Carta Maior

Cida Perez durante o Fórum Mundial de Educação

**Sobre o site**

- :: [Expediente](#)
- :: [Quem Somos](#)
- :: [Colunistas](#)
- :: [Fale Conosco](#)

Cadastro

Receba boletins com novidades da Agência Carta Maior

Curtas

Imprimir

Enviar

1

Gil reúne secretários para estruturar Sistema Nacional de Cultura

Eduardo Carvalho - 27/10/2003

A reestruturação dos modelos de intercâmbio cultural entre os três níveis da ad é o principal objetivo do I Encontro Nacional dos Secretários de Cultura das Cap em São Paulo entre 27 e 28 de outubro. O evento reúne 18 secretários e secretários estaduais e o ministro da Cultura, Gilberto Gil.

A idéia do novo modelo está assentada no chamado Sistema Nacional de Cultura aprovado em projeto na Câmara e transita agora pelo Senado. O ministro Gilberto trabalhou da tarde do primeiro dia do encontro, discursou para traduzir o anseio de redes que viabilizem a "horizontalização" na produção cultural, com a sinergia de esferas municipal, estadual e federal e participação efetiva da iniciativa privilegiando a questão da inclusão cultural.

A análise do ministro estendeu-se à depuração das calamidades sociais que tradicional não consegue dirimir. São questões básicas como a violência, a cultural devida à falta de recursos vitais, como saúde e educação, o que configura inacessibilidade aos poucos eventos culturais que a urbe oferece.

A proposta, assim, traduz-se na necessidade de fundir a política urbana à política imergir o conceito de "Cultura Urbana" que, segundo o ministro Gilberto Gil, em integrar os esforços públicos, otimizando a aplicação de recursos, evitando triplicação de esforços e economizando tempo e dinheiro públicos.

Outros desafios que estão sendo enfrentados são o resgate do papel do Ministério órgão formulador, executor e articulador de políticas culturais, a reforma de capacitação institucional para operar tais políticas, o que está em curso, e a obra para a concretização deste projeto de inclusão cultural que leve ao resgate do local, do individual, da urbe para o geral, para o coletivo, para a nação globalizado.

Ações pautadas nesta visão holística e sistêmica passam a ser o foco da atuação da Secretaria de Cultura, que propõe a instalação de um fórum permanente de secretários municipais como parte ativa do Sistema Nacional de Cultura.

Preocupado com a "guetização" da cultura, o que só reforça a exclusão já tratada pelo ministro lembrou ainda da necessidade de reverter este tradicional efeito de culturas elitistas. O esforço iniciado com este encontro é, segundo o ministro, fundamental para a governabilidade política no futuro, seja em escala local. Questões universais como a paz, por exemplo. "Há uma importância estratégica invisível e transcende as questões materiais do patrimônio cultural, dos recursos

A afirmação da diversidade cultural é um dos principais elementos invisíveis que sustentam a unidade. Quanto mais diversidade, mais unidade. É a profunda compreensão disto que tra

Nome:

para este mundo plural que se globalizou. "Cabe à cultura a instrumentalização para alcançarmos a culturalização da política e da economia e termos, assim, de governabilidade", afirma Gil.

E-mail:



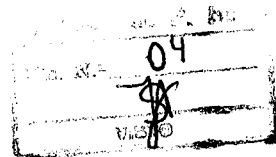
Lembrando que 81 % dos 170 milhões de brasileiros vivem em áreas urbanas, prever que o futuro está baseado no êxito do compartilhamento e da inclusão e multiplicação das células urbanas saudáveis e gregárias, de cuja construção o M propõe-se a contribuir decisivamente, em parceria com os gestores culturais brasileiros.

Outras Curtas

- > Definido programa do encontro pela paz em Porto Alegre
- > Adiada apresentação do novo relatório da Biossegurança
- > Governo Chávez: o jogo continua
- > CUT participa do Fórum Panamazônico
- > Campanha defende que PT adote o software livre
- > Financial Times pede que FMI aplique duro castigo a Argentina
- > PT "segue" no Fórum Social Mundial, apesar do veto a partidos

Este site é melhor visualizado na resolução de 800 x 600 pixels, utilizando o browser Internet Explorer versão 6.0.
© 2004 Carta Maior Publicações e Promoções Ltda.

Sistema Nacional de Cultura é discutido em Seminário da Funcarte



Implementar uma política pública de cultura democrática e permanente, pactuada entre os entes da federação e sociedade civil. Este é o objetivo do Governo Federal para o Plano Nacional de Cultura, um plano que será discutido em todas as esferas nacionais. Para tanto, nesta sexta-feira (10/09), a partir das 17h, acontece no auditório da Fundação Cultural Capitanias das Artes um seminário sobre o Sistema Nacional de Cultura.



A importância da criação de um Sistema Nacional de Cultura não apenas para organizar os repasses da união, mas também para permitir a realização de planejamento estratégico compartilhado entre as partes, dar maior publicidade às decisões, dar maior racionalidade aos investimentos e às informações culturais e, acima de tudo, para garantir a criação de departamentos ou secretarias de cultura em todas as cidades do país, inclusive com a participação da sociedade civil em conselhos.

Para o Ministério da Cultura, é importante que antes que qualquer medida seja tomada, todos os segmentos envolvidos com a cultura no Brasil, devem ser ouvidos e opinar nas decisões que futuramente serão adotadas. Neste seminário estará presente, além de Rinaldo Barros (Presidente da Capitanias das Artes) e de François Silvestre (Presidente da Fundação José Augusto), o Secretário de Articulação Institucional do Ministério da Cultura, Márcio Augusto Freitas de Meira.

Cada um deles será responsável por elucidar alguns pontos decisivos para a adesão ao Plano Nacional de Cultura. Após a abertura do evento, feita pelo prefeito da Cidade do Natal, Carlos Eduardo, o presidente da Funcarte, Rinaldo Barros será o primeiro a falar, levantando o tema "Nova Cultura Política em Natal". Logo em seguida, François Silvestre, presidente da Fundação José Augusto, falará sobre a "Questão Cultural no Rio Grande do Norte" e finalizando, o Secretário do Minc, Márcio Augusto de Meira dará maiores explicações sobre "O Sistema Nacional de Cultura e a Lei Rouanet".

A partir das 18h50 será aberto o debate entre os três seminaristas e o público presente, de onde sairão as intenções de Natal e do Rio Grande do Norte para a participação no Plano Nacional de Cultura. O evento ainda contará com dois lançamentos a partir das 19h30: do Relatório da 1ª Conferência Municipal de Cultura (uma realização da Prefeitura de Natal, através da Funcarte), e do livro "Letras do Éter" do escritor e jornalista Flávio Resende, que estará fazendo uma noite de autógrafos. Ao final, haverá apresentações de grupos folclóricos. Todos os que fazem cultura em Natal e em todo os estados são convidados a participar do evento.

SEMINÁRIO SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE CULTURA

Dia: 10/09/2004

Local: Auditório da Capitanias das Artes

Hora: 17h

ENTRADA GRATUITA

C. Mun. de P. Eco.
Fls. N.º 03
Visto

Ministro da Cultura quer integração com estados e municípios para melhorar distribuição de recursos

Integrar o trabalho do Ministério da Cultura com as secretarias estaduais e municipais para promover melhor destinação dos recursos públicos na área cultural, atendendo às necessidades locais e tendo a sensibilidade de perceber as mudanças do dia-a-dia. Este é o principal objetivo do Sistema Nacional de Cultura, conforme explicou, nesta capital, o ministro da Cultura, Gilberto Gil.

Segundo o ministro, o governo está preparando o sistema para lançá-lo ainda neste ano, em forma de decreto. A elaboração do projeto está a cargo da Secretaria de Articulação Institucional do Minc.

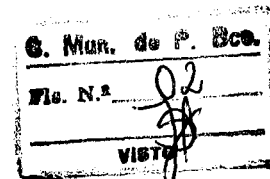
“Já adiantamos a concepção e confecção daquilo que será – e já está começando a ser – o Sistema Nacional de Cultura, uma articulação ampla, extensiva, do Ministério da Cultura com as secretarias estaduais e municipais de Cultura. Não só com articulação, mas com a exigência de reestruturação, de reaparelhamento institucional, e com o incentivo à formação e instalação dos Conselhos de Cultura nos estados e municípios que ainda não têm, além de uma série de instrumentos de gestão que vão ajudar as secretarias municipais a trabalharem mais articuladamente com seus governos de estado e estes com o Ministério da Cultura”, explicou Gil.

“Acho que, até o fim do ano, a gente deva ter esse decreto feito”, acrescentou. O ministro participou da cerimônia de lançamento da Caravana Funarte de Circulação Regional Sul/Sudeste, do Prêmio Funarte de Dramaturgia 2004 e do Prêmio Funarte de Estímulo ao Circo 2004. O presidente da Funarte, Antonio Grassi, anunciou que foi decidida a ampliação do valor dos prêmios ao circo, de R\$ 390 mil para R\$ 1 milhão.

Segundo o ministro, este fato comprova que a gestão dos recursos culturais tem uma nova dimensão no governo atual, que leva em conta as necessidades diárias e regionais. “Mais importante do que a gestão por planejamento é a gestão por fluxo, aquela que é refeita a cada dia, que é repostada pelos fatos e necessidades novos”, disse, acrescentando que “devemos estar dispostos a termos corações sensíveis e mentes abertas para aquilo que não está escrito, para aquilo que é o dia-a-dia da gestão”, explicou.

Fonte:

Agência Brasil
03/08/2004



14h50min
2004/06/22

políticas

Sistema Nacional de Cultura prevê fundos ou leis estaduais

Proposta diz que todas as unidades da federação tenham algum mecanismo de incentivo à cultura, além de conselho paritário; debate com secretários sobre Lei Rouanet é adiado

Sílvio Crespo
www.culturaemercado.com.br
22/06/2004

O Ministério da Cultura recebeu em Brasília na semana passada 22 secretários estaduais para apresentar sua proposta de criação do Sistema Nacional de Cultura. O secretário de Articulação Institucional, Márcio Meira, propôs uma espécie de protocolo de intenções, a ser assinado pelos secretários que quiserem participar do Sistema.

No documento, os signatários se comprometeriam a criar e manter em seus estados uma secretaria de cultura, um conselho de cultura (tendo metade de seus membros representando o governo e metade a comunidade cultural) e um mecanismo de incentivo ao setor, seja fundo ou lei de renúncia fiscal.

Logo após a reunião em Brasília, o presidente do Fórum Nacional dos Secretários Estaduais de Cultura, Sílvio Nucci, afirmou as propostas do MinC são, "grosso modo", o que os estados querem. Para ele, que é secretário do Mato Grosso do Sul, o SNC pode contribuir para uma distribuição mais justa dos recursos para a cultura, beneficiando regiões hoje menos favorecidas. Ele afirmou ainda que praticamente não há divergência entre os estados sobre as propostas para o SNC.

Esta semana, em Curitiba, os secretários estaduais se reúnem novamente para discutir o assunto. O Ministério prevê que o Sistema Nacional de Cultura comece a ser implantado no segundo semestre deste ano.

Lei Rouanet

Na reunião, também estava prevista a discussão sobre as propostas do MinC de modificação da Lei Rouanet. Mas o Sistema Nacional de Cultura acabou roubando a cena e a lei de incentivo será discutida entre ministério e estados em outra ocasião. Nesta sexta, o MinC vai a Belém (PA) debater o tema com a comunidade cultural local. Desde maio, a pasta da Cultura já realizou reuniões semelhantes no Rio de Janeiro, São Paulo e Salvador, além de um encontro com gestores de fundações e institutos culturais.

Copyright 2004. **Cultura e Mercado**. Todos os direitos reservados.

◀ voltar

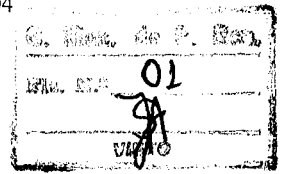
 imprimir

DIÁRIO DO POVO

ANO XIX

EDIÇÃO 3335

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 4 DE AGOSTO DE 2004



Gil quer integração com Estados e municípios

São Paulo (ABr) - Integrar o trabalho do Ministério da Cultura com as secretarias estaduais e municipais para promover melhor destinação dos recursos públicos na área cultural, atendendo às necessidades locais e tendo a sensibilidade de perceber as mudanças do dia-a-dia. Esse é o principal objetivo do Sistema Nacional de Cultura, conforme explicou o ministro da Cultura, Gilberto Gil.

Segundo o ministro, o governo está preparando o sistema para

lançá-lo ainda neste ano, em forma de decreto. A elaboração do projeto está a cargo da Secretaria de Articulação Institucional do Minc.

“Já adiantamos a concepção e confecção daquilo que será – e já está começando a ser – o Sistema Nacional de Cultura, uma articulação ampla, extensiva, do Ministério da Cultura com as secretarias estaduais e municipais de Cultura. Não só com articulação, mas com a exigência de reestruturação, de

reaparelhamento institucional e com o incentivo à formação e instalação dos conselhos de Cultura nos Estados e municípios que ainda não o têm, além de uma série de instrumentos de gestão que vão ajudar as secretarias municipais a trabalharem mais articuladamente com seus governos de Estado e estes com o Ministério da Cultura”, explicou Gil. “Acho que, até o fim do ano, a gente deva ter esse decreto feito”, acrescentou.